IMPL
Fls. ____
Rub. ____

172

Registrado à fls 27 do livro competente. Em 23/9/48
Hugueney
Of. Adm. classe 4n.

ESTADO DE MATO GROSSO

L e i nº 119 , de 13 de setembro de 1948.

Autor: Deputado Mena Gonçalves

Cria o Distrito de Paz de Jardim, com o desmembramento da área do atual Distrito da séde da cidade de Bela Vista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de Paz de Jardim, situado no Município de Bela Vista, com o desmembramento parcial da área do distrito de Paz da séde da cidade de Bela Vista.

Artigo 2º - O distrito de Paz de Jardim compreenderá os seguintes limites: partindo da serra do Amambaí, no lugar denominado Limeira, segue pelo paredão da serra até alcançar a primeira queda do rio Estrela, seguindo por êste abaixo até sua fóz no rio Apa e por êste abaixo até a fóz do ribeirão Caracol, seu afluente pela margem direita, seguindo pelo dito Caracol acima até sua mais alta cabeceira, desta pelo aramado da fazenda Margarida até encontrar os aramados da divisa da fazenda Santo Amaro com as fazendas Aurora, S. Alen e S. Eufrasia até atingir o marco da fazenda Santo Amaro em frente à cabeceira principal do rio Verde e daí pelo divisor das águas dos rios Miranda e Apa até o lugar denominado Limeira situado no paredão da serra do Amambaí, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949, conjuntamente, com a lei geral que dispuzer sôbre a nova Divisão Territorial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Arnaldo Salvado de Limeira
C. M. P. Pereira